

PARECER Nº 498/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 10350/2022

**Autor** – Vereador Dídimo Vovô

**Assunto**– projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a entidade filantrópica ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL GERAR – ABCG.

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a entidade filantrópica ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL GERAR – ABCG.

Na página 06 (seis) do processo digital a Secretaria de Apoio Legislativo enviou uma comunicação ao Gabinete do Vereador Dídimo Vovô, informando a necessidade de saneamento, para atender aos requisitos previstos nos termos do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 3.158/1993.

Na página 07 (sete) o Gabinete do Vereador Dídimo Vovô encaminhou a juntada de documentos para suprir a demanda de folhas 06 (seis) que corresponde a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior pela entidade requerente.

A Lei Municipal nº 3.158/93, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal, elenca vários requisitos legais, o presente projeto necessita suprir os seguintes requisitos:

**-ausente a publicação no Diário Oficial, conforme preceitua o artigo 1º abaixo:**

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e a **publicação no Diário Oficial**, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto. ([Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro](#))



[de 2016\)](#)

**Parágrafo único.** As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a **publicação no Diário Oficial**. ([Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016](#))

## **II - CONCLUSÃO**

Dessa forma, é necessário suprir os requisitos previstos no artigo 1º inciso I, neste caso a exigência da **publicação no Diário Oficial**.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre novamente o prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais

Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003400340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 08/09/2022 17:49

Checksum: **D09A8617D363681359188E3EA302667DC21C04A840625829F69AD9C8912413D3**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003400340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

